

LEI Nº 1.170, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratuitamente imóveis edificados locados pela Administração a terceiros”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente imóvel edificado locado pela Administração Municipal á terceiros, desde que atendidos pelos concessionários os preceitos da Lei Municipal nº 654/2003, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. A concessão deverá ser efetuada mediante Contrato de Concessão de Uso que deverá observar o disposto na legislação federal para os contratos administrativos.

Art. 2º. As condições da concessão, serão estabelecidas em contrato a ser firmado entre as partes, com base nesta lei.

Art. 3º. Para efetivação da concessão gratuita, deve ser observado o disposto na Lei Municipal nº 230/98 de 20 de abril de 1998, e suas alterações, naquilo que couber.

Art. 4º. Fica a cargo da concessionária do imóvel, o pagamento de despesas de água, luz, telefone, bem como a conservação do imóvel, respondendo perante seu proprietário por qualquer dano que cause ao imóvel.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

01 – Secretaria Municipal de Administração e Órgãos Subordinados

20.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

33.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

31.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR
GRAEFF – RS., aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2009.**

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Munic. De Administração e Fazenda